



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022
CHAMAMENTO Nº 01/2022**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERE.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Rafael Calza, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 4.165.040-SSP/SC e CPF nº 052.915.469-21, residente e domiciliado na Linha Passo Ferraz, interior, Bom Jesus-SC, de ora em diante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.009.720/0001-45, com sede na Rua Francisco Brits de Miranda, nº 305, Bairro Veneza, no Município de Xanxerê/SC, neste ato representada pela Presidente, **Sra. Ana Maria Modesti**, CPF nº 400.807.659-04 e Cédula de Identidade nº 4.849.720, ora denominado **COLABORADOR**, de acordo com a Lei Federal nº 13.19/2014, Decreto Municipal nº 007/2018, de 12 de janeiro de 2018, resolvem celebrar Termo de Colaboração conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho - Anexo II e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2022 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO 0002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensais por aluno, totalizando o valor de até **R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais)**, para a realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira.

2.2 - O repasse do valor somente será realizado durante o período em que o aluno estiver utilizando os serviços prestados pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Edital Chamamento Público 01/2022.

3.2 - O COLABORADOR também deverá apresentar relatório de atividades mensal, constando a descrição dos serviços prestados, bem como quantidade de alunos que foram atendidos e o respectivo valor a ser pago. O relatório será apresentado junto à Nota Fiscal emitida pelo colaborador.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Elemento: 33500000

Proj/Atividade: 2.041 – Apoio à Educação Especial

Mod. Aplicação: Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte: 00 - Recursos próprios

Dotação: 30

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - O presente termo será acompanhado pela comissão de monitoramento e avaliação, a qual terá incumbência de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

7.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

7.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

7.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

7.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

7.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

7.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

7.7 - Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

7.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

7.9 - Desenvolver as seguintes atividades:

7.9.1 - Atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

8.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

8.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

8.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 007/2018.

9.2 - A rescisão do presente termo, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1 - advertência;

10.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.4 - A sanção estabelecida no item 10.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - O COLABORADOR deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentando os documentos exigidos no Anexo VII da instrução.

12.2 - A liberação da parcela subsequente ficará condicionada a prestação de contas do mês anterior, devendo esta ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este termo de fomento será publicado no mural público da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e Diário Oficial dos Municípios, na forma da legislação vigente.

13.2 - A publicação resumida do presente termo, no órgão oficial de divulgação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Mediante acordo entre partes, o presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

15.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus/SC, 01 de abril de 2022.

Rafael Calza
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE XANXERE
COLABORADOR

Testemunhas:

Jorge Endrygo Brinker
CPF nº 045.685.129-13

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

COLABORADOR: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERE**

CNPJ nº 83.009.720/0001-45

Finalidade: Termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, de acordo com as especificações constantes no Edital.

Vinculação: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 007/2018, de 12 de janeiro de 2018. Processo Administrativo Nº 37/2022 - Edital de Chamamento 01/2022

Valor Mensal: R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Valor Total Anual: R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscientos e vinte reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Foro: Comarca de Xanxerê-SC

Bom Jesus (SC), 01 de abril de 2022.

Rafael Calza
Prefeito Municipal